



ANÚNCIO DE INÍCIO

OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE COTAS DO

GALAPAGOS RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO FIAGRO - IMOBILIÁRIO

CNPJ nº 37.037.297/0001-70

No montante de até

R\$ 150.000.000,00

(cento e cinquenta milhões de reais)



Código ISIN: BRGCRACF005

Código de Negociação na B3: GCRA11

Tipo ANBIMA: Títulos e Valores Mobiliários Gestão Ativa Segmento ANBIMA: Títulos e Valores Mobiliários

Nos termos do disposto nos artigos 52 e 54-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e das demais disposições legais aplicáveis, o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 17.298.092/0001-30, na qualidade de instituição intermediária líder (“**Coordenador Líder**”) e o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26 (“**BTG Pactual**”) ou “**Coordenador**” e, em conjunto com o Coordenador Líder, os “**Coordenadores**”, vêm a público comunicar o início da oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) cotas (“**Cotas**”), ao preço de R\$100,00 (cem reais) por Cota (“**Preço de Emissão**”), todas nominativas e escriturais, em classe e série única, da 2ª (segunda) emissão do **GALAPAGOS RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO - FIAGRO - IMOBILIÁRIO** (“**Emissão**” e “**Fundo**”, respectivamente), a ser realizada nos termos da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), da Instrução CVM 400 e demais leis e regulamentações aplicáveis (“**Oferta**”), perfazendo o montante de, inicialmente, R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (“**Volume Inicial da Oferta**”). Será admitida a distribuição parcial das Cotas, respeitado o montante mínimo de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), equivalente a 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas (“**Montante Mínimo da Oferta**”), nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução da CVM 400. Adicionalmente, o Fundo poderá, no caso de excesso de demanda, a critério do Gestor e do Administrador (conforme abaixo definidos), em comum acordo com os Coordenadores, optar por ofertar um lote adicional de Cotas, aumentando em até 20% (vinte por cento) a quantidade das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400 (“**Lote Adicional**”), ou seja, em até 300.000 (trezentas mil) Cotas, nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas.

Exceto quando especificamente definidos neste Anúncio de Início, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Regulamento (conforme abaixo definido) e no “Prospecto Definitivo da Distribuição Pública da 2ª (Segunda) Emissão de Cotas do Galapagos Recebíveis do Agronegócio - FIAGRO - Imobiliário” (“**Prospecto Definitivo**”, sendo que a definição de Prospecto Definitivo engloba todos os seus anexos).

1. AUTORIZAÇÃO E CONSTITUIÇÃO



O Fundo foi constituído nos termos do “Instrumento de Constituição do Cobre 27 Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, celebrado em 7 de novembro de 2019 pelo Administrador (“**Instrumento de Constituição do Fundo**”). Posteriormente, em 30 de julho de 2021, o Administrador, por meio do “Instrumento Particular de Primeira Alteração do Regulamento do Cobre 27 Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, aprovou, (i) a realização da 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo; e (ii) a alteração do regulamento do Fundo. O Administrador, (i) em 10 de agosto de 2021, por meio do “Instrumento Particular de Segunda Alteração do Regulamento do Galapagos Recebíveis do Agronegócio - FIAGRO - Imobiliário”, aprovou a alteração do regulamento; e (ii) em 3 de novembro de 2021, por meio do “Instrumento Particular de 3ª (Terceira) Alteração do Regulamento do Galapagos Recebíveis do Agronegócio - FIAGRO - Imobiliário”, aprovou a versão atual do regulamento (“**Regulamento**”). Os termos e condições da Emissão e da Oferta foram aprovados nos termos da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo realizada em 4 de outubro de 2021 (“**Assembleia Geral de Cotistas da Segunda Emissão**”) e fixados conforme Ato do Administrador datado de 9 de novembro de 2021, cujo conteúdo foi retificado nos termos do Ato do Administrador realizado em 11 de novembro de 2021, emitido conforme autorização expressa da Assembleia Geral de Cotistas da Segunda Emissão (“**Ato do Administrador de Fixação das Condições da Oferta**”). Para mais informações acerca do Fundo veja a seção “Características do Fundo”, no item 7 abaixo.

2. FUNDO



O Fundo é regido por seu Regulamento, pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada (“**Lei nº 8.668/93**”), e até que futura regulamentação da CVM sobre os fundos de investimento nas cadeias agroindustriais seja editada, o Fundo deverá observar provisoriamente a Instrução CVM 472, nos termos da Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021 (“**Resolução CVM 39**”).

O Fundo encontra-se registrado perante a CVM, na forma da Lei nº 8.668/93, da Instrução CVM 472 e da Resolução CVM 39.



3. HISTÓRICO DE EMISSÕES DO FUNDO

A presente emissão representa a 2ª (segunda) emissão de Cotas do Fundo.

4. ADMINISTRADOR E GESTOR

O Fundo é administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º e 15º andares, Jardim Paulistano, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, expedido em 28 de agosto de 1990 (“**Administrador**”), ou outro que venha a substituí-lo, observado o disposto no Regulamento.

O Fundo é gerido pela **GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 7º andar, conjunto 71, parte, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 32.706.879/0001-88, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.441, de 09 de outubro de 2019 (“**Gestor**”).

5. REGISTRO DA OFERTA NA CVM E NA ANBIMA

A Oferta foi registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/RFI/2021/074, em 17 de dezembro de 2021, na forma e nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 472 e das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ora vigentes.

Adicionalmente, a Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA (“**ANBIMA**”), em atendimento ao disposto no “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros”, atualmente vigente (“**Código ANBIMA**”).

6. REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

As Cotas serão registradas para distribuição e liquidação: **(i)** no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos – DDA (“**DDA**”); e **(ii)** para negociação, no mercado secundário, exclusivamente no bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), ambiente no qual as Cotas serão liquidadas e custodiadas.

Durante a colocação das Cotas, o Investidor (conforme abaixo definido) que subscrever a Cota receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cota que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Cota depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e obtida a autorização da B3, quando as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem depositadas na B3

7. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

Fundo	GALAPAGOS RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO – IMOBILIÁRIO , fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais do tipo “imobiliário”, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 37.037.297/0001-70.
Tipo e Prazo do Fundo	Condomínio fechado, com prazo indeterminado.
Gestão	Ativa pelo Administrador.
Tipo ANBIMA	Títulos e Valores Mobiliários Gestão Ativa Segmento ANBIMA: Títulos e Valores Mobiliários.
Administrador	SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , acima qualificado.
Gestor	GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. , acima qualificada.
Escrituração e Custódia	SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , acima qualificado.
Auditor Independente	Significa uma das seguintes empresas de auditoria, registradas na CVM (<i>big four</i>): (i) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (ii) KPMG Auditores Independentes; (iii) Ernst & Young Auditores Independentes S.S.; ou (iv) Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes, empresas especializadas e autorizadas pela CVM para prestação de serviços de auditoria independente de demonstrações financeiras. ATÉ A PRESENTE DATA, O FUNDO NÃO POSSUI AUDITOR INDEPENDENTE CONTRATADO.



Formador de Mercado	A instituição financeira que poderá ser contratada pelo Fundo, conforme recomendado pelos Coordenadores, para atuar, exclusivamente às expensas do Fundo, no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, e do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3. A contratação de formador de mercado, que não ocorreu, teria por finalidade fomentar a liquidez das Cotas no mercado secundário.
Ativos-Alvo	Significam os seguintes ativos: (i) certificados de recebíveis do agronegócio; e (ii) certificados de recebíveis imobiliários que possuam lastro ligado a cadeias produtivas agroindustriais, quando referidos em conjunto, os quais deverão: (a) ter sido emitidos em total conformidade com a legislação e regulamentação vigentes; (b) contar com regime fiduciário; e (c) ter sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou de oferta cujo registro tenha sido dispensado nos termos da regulamentação em vigor.
Outros-Ativos	Significam, quando referidos em conjunto: (i) letras de crédito do agronegócio; (ii) cotas de fundos de investimento imobiliários, outros fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais ou fundos de investimento em direitos creditórios que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio nos ativos passíveis de aquisição pelos fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, desde que tais cotas tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado nos termos da regulamentação em vigor; (iii) títulos públicos federais; (iv) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; (v) ativos financeiros de renda fixa de obrigação ou coobrigação de instituição financeira; (vi) debêntures e notas promissórias, desde que se trate de emissores registrados na CVM e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais; (vii) cotas de fundos de investimento da classe renda fixa, regulados pela Instrução CVM 555 (conforme definido no Prospecto); e (viii) outros ativos financeiros, títulos e valores mobiliários permitidos pela Instrução CVM 472 e pela Resolução CVM 39, ou norma que venha a substituí-las na regulamentação dos fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais.
Ativos Financeiros	Significam (i) cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, de liquidez compatível com as necessidades do Fundo, de acordo com as normas editadas pela CVM, observado o limite fixado na Instrução CVM 472; e (ii) derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do Fundo.
Objeto do Fundo	O objeto do Fundo é o investimento nas cadeias produtivas agroindustriais. Desse modo, o Fundo deverá investir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio em Ativos-Alvo. Observados os requisitos dispostos no Regulamento e na regulamentação aplicável ao Fundo, não haverá limite máximo de exposição do Patrimônio Líquido do Fundo, ou qualquer limite de concentração em relação a segmentos ou setores específicos do agronegócio à natureza dos créditos subjacentes aos Ativos-Alvo, quando se tratar de Ativos-Alvo em relação aos quais não sejam aplicáveis os limites de investimento por emissor e por modalidade, nos termos do §6º do artigo 45 da Instrução CVM 472.
Política de Investimentos	Os recursos do Fundo são aplicados com base em recomendações do Gestor, segundo a política de investimentos definida no Regulamento, observando realizar investimentos de longo prazo, objetivando, fundamentalmente: (i) auferir rendimentos dos Ativos-Alvo; e (ii) auferir resultados com quaisquer dos Outros Ativos. O patrimônio do Fundo que não estiver investido nos Ativos-Alvo poderá ser investido nos Outros Ativos, com relação ao Fundo deverá observar os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento, aplicando-se as regras de desenquadramento e reenquadramento lá estabelecidas. O valor de aquisição dos Ativos poderá, eventualmente, ser composto por ágio e/ou deságio, a ser estipulado pelo Gestor, a seu exclusivo critério, em linha com as condições vigentes no mercado. Excepcionalmente, e sem prejuízo da política de investimentos, o Fundo poderá deter imóveis, gravados com ônus reais ou não, e direitos reais em geral sobre imóveis rurais (em qualquer localidade dentro do território nacional), sendo responsabilidade do Administrador a gestão ativa dos imóveis rurais, nas hipóteses de: (i) execução ou excussão de garantias relativas aos Ativos-Alvo de titularidade do Fundo e/ou (ii) renegociação de dívidas decorrentes dos Ativos-Alvo de titularidade do Fundo. Nestes casos, os imóveis deverão ser avaliados por empresa especializada independente no prazo exigido nos termos da regulamentação aplicável. O laudo de avaliação dos imóveis rurais será preparado de acordo com o Anexo 12 da Instrução CVM 472 e deverá ser atualizado anualmente antes do encerramento de cada exercício social. As disponibilidades financeiras do Fundo que, temporariamente, não estejam aplicadas em Ativos, nos termos do Regulamento, serão aplicadas em Ativos Financeiros. Os resgates de recursos da aplicação de renda fixa só serão permitidos para os eventos abaixo relacionados: (i) pagamento de Taxa de Administração do Fundo; (ii) pagamento de custos administrativos, despesas ou encargos devidos pelo Fundo, inclusive de despesas com aquisição, venda, locação ou arrendamento de Ativos que compoñham o patrimônio do Fundo; (iii) investimentos em novos Ativos; e (iv) outras necessidades de caixa do Fundo. O objeto e a política de investimentos do Fundo somente poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observadas as regras estabelecidas no Regulamento.



Remuneração do Administrador e do Gestor e Taxa de Performance	O Administrador receberá por seus serviços uma taxa de administração ("Taxa de Administração") equivalente a 1,15% a.a. (um inteiro e quinze centésimos por cento ao ano) à razão de 1/12 avos, calculada sobre o valor contábil do Patrimônio Líquido do Fundo, ou o valor mínimo mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais), atualizado anualmente segundo a variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, prevalecendo o valor que for maior. Nos primeiros 12 (doze) meses contados da primeira integralização de cotas, o valor mínimo mensal será de R\$9.000,00 (nove mil reais). A taxa de administração será calculada mensalmente por período vencido e quitada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês em que os serviços forem prestados. O Gestor receberá, a título de remuneração pelos serviços de gestão, o equivalente a 1% a.a. (um por cento ao ano), sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, já incluído na Taxa de Administração. Nos primeiros 12 (doze) meses de funcionamento do Fundo, contados da data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão, a parcela da Taxa de Administração correspondente à remuneração do Gestor poderá ser reduzida segundo os seguintes critérios: (i) o Gestor fará jus ao recebimento ordinário da parcela da remuneração que lhe cabe, conforme previsto acima, apenas caso os rendimentos efetivamente pagos pelo Fundo aos Cotistas relativos à competência do mês anterior ao da apuração da referida taxa forem superiores a 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano ("Parâmetro"), calculado mensalmente com base no preço das Cotas da Primeira Emissão, de R\$100,00 (cem reais); (ii) a remuneração do Gestor será reduzida, até o limite de 100% (cem por cento), caso seja verificado que os rendimentos distribuídos pelo Fundo aos Cotistas foram inferiores ao Parâmetro. Haverá o pagamento parcial da Taxa de Administração correspondente à remuneração do Gestor caso os rendimentos efetivamente pagos pelo Fundo aos Cotistas somados à redução aplicada na remuneração atinjam o montante suficiente para que os rendimentos alcancem o Parâmetro; (iii) para os períodos de apuração da remuneração do Gestor em que ainda não haja rendimentos pagos aos Cotistas desde a primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão, a parcela da Taxa de Administração correspondente à remuneração do Gestor não será cobrada do Fundo; e (iv) caso ocorram novas emissões de Cotas do Fundo no período de 12 (doze) meses de funcionamento do Fundo contados da data da primeira integralização de Cotas da primeira emissão do Fundo, as novas Cotas (como é o caso das Cotas da presente Emissão) serão consideradas no cálculo do Parâmetro a partir do mês em que essas Cotas participarem em igualdade de condições com as demais Cotas do Fundo nas distribuições de rendimentos. O Administrador pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados. Adicionalmente, o Gestor faz jus a uma taxa de performance ("Taxa de Performance"), a qual será provisionada mensalmente e paga semestralmente, até o dia 15 do 1º (primeiro) mês do semestre subsequente, diretamente pelo Fundo ao Gestor, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas, a qual será calculada conforme a fórmula constante do §4º do artigo 23 do Regulamento do Fundo ("Taxa de Performance").
Substituição dos Prestadores de Serviço do Fundo	À parte do Administrador e do Gestor, cuja eventual substituição dependerá de deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, os demais prestadores de serviços do Fundo serão contratados diretamente pelo Administrador.
Características, Vantagens e Restrições das Cotas	As cotas do Fundo correspondem a frações ideais do seu patrimônio e têm forma nominativa e escritural. O Fundo manterá contrato com instituição depositária devidamente credenciada pela CVM para a prestação de serviços de escrituração de cotas, que emitirá extratos de contas de depósito, a fim de comprovar a propriedade das cotas e a qualidade de condômino do Fundo. A cada cota corresponderá um voto nas assembleias do Fundo. Nos termos da Lei nº 8.668/93, o cotista não poderá requerer o resgate de suas cotas. Depois de as cotas estarem integralizadas e após o Fundo estar devidamente constituído e em funcionamento, os titulares das cotas poderão negociá-las secundariamente em mercado de bolsa operacionalizado pela B3. Ao término da subscrição e integralização da primeira emissão, o patrimônio será aquele resultante das integralizações das cotas e das reaplicações do capital e eventuais resultados não distribuídos na forma do Regulamento, respeitados os limites previstos na regulamentação em vigor. As demais características das cotas encontram-se descritas no artigo 11 do Regulamento.
Demais Termos, Condições e Características do Fundo e das Cotas	Os demais termos, condições e características do Fundo e das Cotas seguem descritos no Prospecto e no Regulamento.

8. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS, DA EMISSÃO E DA OFERTA



Número da Emissão	A presente emissão representa a 2ª (segunda) emissão de Cotas do Fundo.
Autorização	Os termos e condições da Segunda Emissão e da Oferta, foram aprovados por meio da Assembleia Geral de Cotistas da Segunda Emissão.



Coordenador Líder	BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30.
Coordenador ou BTG Pactual	BANCO BTG PACTUAL S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26.
Coordenadores	O Coordenador Líder e o BTG Pactual, quando referidos em conjunto.
Participantes Especiais	As instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“ B3 ”), convidadas a participar da Oferta, para auxiliarem na distribuição das Cotas junto aos Investidores, as quais assinaram Carta Convite e outorgaram mandato à B3 para que esta, em nome dos Participantes Especiais, celebrasse o Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição. Os Participantes Especiais estão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades dos Coordenadores, inclusive no que se refere às disposições da legislação e regulamentação em vigor.
Instituições Participantes da Oferta	Em conjunto, o Coordenador Líder, o BTG Pactual e os Participantes Especiais.
Quantidade total de Cotas da Oferta	Inicialmente, até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Cotas, podendo ser (i) aumentado em virtude do Lote Adicional; ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta. Para maiores informações sobre a Distribuição Parcial, veja a Seção “Termos e Condições da Oferta - Distribuição Parcial”, na página 35 do Prospecto.
Montante Mínimo da Oferta	O Montante Mínimo da Oferta é de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), correspondente a 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas.
Preço de Emissão por Cota	R\$100,00 (cem reais) por Cota, já considerado o custo de distribuição primária que será arcado pelo Fundo.
Lote Adicional	São as Cotas adicionais que representam até 20% (vinte por cento) da totalidade das Cotas da Oferta, ou seja, até R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), correspondente a 500.000 (quinhentas mil) Cotas, quantidade esta que poderá ser acrescida ao montante inicialmente ofertado, nos mesmos termos e condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Fundo, por meio do Administrador e do Gestor, em comum acordo com os Coordenadores, conforme faculdade prevista no artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400. Tais Cotas são destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (“ Cotas Adicionais ”).
Ambiente da Oferta	A Oferta será realizada por meio do DDA, administrado e operacionalizado pela B3.
Contrato de Estabilização de Preços e Garantias de Liquidez	Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Cotas no âmbito da Oferta.
Negociação e Custódia das Cotas na B3	As Cotas serão registradas para distribuição e liquidação (i) no mercado primário por meio do DDA; e (ii) para negociação, no mercado secundário, exclusivamente no mercado de bolsa administrado pela B3, ambos administrados e operacionalizados pela B3, ambiente no qual as Cotas serão liquidadas e custodiadas. Durante a colocação das Cotas, o Investidor que subscrever a Cota receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cota que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Cota depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e de obtida a autorização da B3, quando as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3. O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem depositadas na B3.
Destinação dos Recursos	Observada a política de investimentos do Fundo prevista no Regulamento, os recursos líquidos da Oferta, inclusive os recursos provenientes da eventual emissão de Cotas Adicionais serão destinados à aplicação pelo Fundo nos Ativos-Alvo e em Outros Ativos, a serem selecionados pelo Gestor de forma ativa e discricionária , na medida em que surgirem oportunidades de investimento sem prejuízo do disposto nos parágrafos 4º, 5º e 6º do artigo 45 da Instrução CVM 472 a respeito da obrigatoriedade de observância dos limites por emissor e por ativo financeiro previstos nos artigos 102 e 103 da Instrução CVM 555. Para mais informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, vide Seção “Destinação dos Recursos”, no Prospecto. OS INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR QUE É POSSÍVEL QUE OS POTENCIAIS ATIVOS-ALVO LISTADOS NO



	PROSPECTO E NO ESTUDO DE VIABILIDADE NÃO VENHAM A SER ADQUIRIDOS PELO FUNDO POR DIVERSOS MOTIVOS, SENDO CERTO QUE NÃO HÁ, NA PRESENTE DATA, QUALQUER PROPOSTA VINCULANTE PARA AQUISIÇÃO DE REFERIDOS ATIVOS. ASSIM, OS RECURSOS A SEREM CAPTADOS NO ÂMBITO DA OFERTA AINDA NÃO POSSUEM DESTINAÇÃO GARANTIDA.
Número de séries e classes	Séries e classes únicas.
Regime de Distribuição das Cotas	As Cotas objeto da Oferta serão distribuídas pelas Instituições Participantes da Oferta, sob a liderança do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação.
Público-Alvo da Oferta	A Oferta é destinada a (i) pessoas físicas ou jurídicas que formalizem pedido de reserva durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, junto a uma única Instituição Participante da Oferta ("Pedido de Reserva"), sendo certo que no caso de Pedidos de Reserva disponibilizados por mais de uma Instituição Participante da Oferta, apenas serão considerados os Pedidos de Reserva da Instituição Participante da Oferta que primeiro os disponibilizar perante a B3 e os demais serão cancelados, observados a Aplicação Mínima Aplicação Máxima por Investidor Não ("Investidores Não Institucionais"); e (ii) investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor, que não sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) e que sejam fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, assim como investidores não residentes ou pessoas físicas ou jurídicas que formalizem suas ordens de investimento em valor igual ou superior a R\$1.000.100,00 (um milhão e cem reais), que equivale a, pelo menos, 10.001 (dez mil e uma) Cotas, por meio de ordem de investimento direcionada aos Coordenadores, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento ("Investidores Institucionais" e, em conjunto com os Investidores Não Institucionais, "Investidores"). No âmbito da Oferta não será admitida a subscrição de Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos da Resolução CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme em vigor. Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação e distribuição das Cotas em qualquer outro país que não o Brasil. Será garantido aos Investidores o tratamento justo e equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes. Para maiores informações sobre o Público-Alvo da Oferta, vide Seção "Termos e Condições da Oferta - Características da Oferta - Público-Alvo da Oferta" na página 36 do Prospecto.
Distribuição Parcial	Será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, a Distribuição Parcial das Cotas, observado o Montante Mínimo da Oferta. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas. Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial das Cotas e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, os Investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Cotas, a serem definidas a exclusivo critério do próprio Investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo da Oferta. No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Reserva, conforme o caso. No caso de não colocação do Montante Inicial da Oferta e existência de subscrição condicionada, nos termos do Prospecto, e desde que já tenha ocorrido a integralização de Cotas por parte dos Investidores, os valores já depositados serão devolvidos aos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas condicionadas. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO DE NÃO CONCRETIZAÇÃO DA OFERTA" NA PÁGINA 86 DO PROSPECTO.



Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Instrução CVM 400, com a Instrução CVM 472 e demais normas pertinentes, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores, devendo assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores da Oferta; e **(iii)** que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar e fazer, de acordo com as condições previstas nos respectivos Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição, com que as demais Instituições Participantes da Oferta assumam a obrigação de realizar a distribuição pública das Cotas, conforme Plano de Distribuição fixado nos seguintes termos:

(i) a Oferta terá como público-alvo: **(a)** os Investidores Não Institucionais; e **(b)** os Investidores Institucionais que se enquadrem no público-alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento;

(ii) após o protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta, a disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação do Aviso ao Mercado, e anteriormente à concessão de registro da Oferta pela CVM, serão realizadas apresentações para potenciais Investidores, durante as quais será disponibilizado o Prospecto Preliminar;

(iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM, nos termos da Instrução CVM 400 e da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;

(iv) durante o Período de Reserva, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400, e as ordens de investimento dos Investidores Institucionais, observados os valores da Aplicação Mínima Inicial e da Aplicação Máxima por Investidor Não Institucional;

(v) o Investidor Não Institucional que esteja interessado em investir em Cotas deverá formalizar seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, conforme disposto na Seção “Termos e Condições da Oferta – Oferta Não Institucional”, na página 41 do Prospecto;

(vi) o Investidor Institucional que esteja interessado em investir em Cotas deverá enviar sua ordem de investimento para uma única Instituição Participante da Oferta, conforme disposto na Seção “Termos e Condições da Oferta – Oferta Institucional”, na página 44 do Prospecto;

(vii) não haverá montante mínimo de Cotas destinadas prioritariamente à Oferta Não Institucional, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão determinar a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional até o limite máximo do Montante Inicial da Oferta, acrescido das Cotas do Lote Adicional eventualmente emitidas;

(viii) até data de realização do Procedimento de Alocação, as Instituições Participantes da Oferta receberão as ordens de investimento por Investidores Institucionais indicando a quantidade de Cotas a ser subscrita, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos de investimento para Investidores Institucionais, observada a Aplicação Mínima Inicial;

(ix) concluído o Procedimento de Alocação, os Coordenadores consolidarão as ordens de investimento dos Investidores Institucionais para subscrição das Cotas, sendo que a B3 deverá enviar a posição consolidada dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas;

(x) observado o artigo 54 da Instrução CVM 400, a Oferta somente terá início após **(a)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(b)** a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e **(c)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;

Não será contratado formador de mercado para fomentar a liquidez das Cotas objeto da Oferta no mercado secundário. **(xi)** os Investidores da Oferta que tiverem seus Pedidos de Reserva ou as suas ordens de investimento, firmados diretamente ou pelas Instituições Participantes da Oferta, na qualidade de procuradoras nomeadas pelos Investidores, conforme o caso, alocados, deverão assinar o respectivo Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, sob pena de cancelamento das respectivas ordens de investimento e Pedidos de Reserva, a critério do Administrador, em conjunto com os Coordenadores. Todo Investidor, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, que recebeu exemplar do Prospecto Definitivo e do Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua Política de Investimentos, da composição da carteira e da Taxa de Administração e da Taxa de Performance devidas ao Administrador e ao Gestor, conforme o caso, bem como dos Fatores de Risco; aos quais o Fundo está sujeito, bem como a declaração de investidor qualificado ou investidor profissional prevista na Resolução CVM 30, conforme o caso; e

(xii) uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas da Segunda Emissão.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

Não será contratado formador de mercado para fomentar a liquidez das Cotas objeto da Oferta no mercado secundário.



Pedido de Reserva	Significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas no âmbito da Oferta, firmado por Investidores Não Institucionais, durante o Período de Reserva ou Investidores Não Institucionais, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), observadas a Aplicação Mínima Inicial e a Aplicação Máxima por Investidor Não Institucional.
Período de Reserva	Para fins do recebimento dos Pedidos de Reserva, o período compreendido entre os dias 19 de novembro de 2021 (inclusive) e 17 de dezembro de 2021 (inclusive), conforme indicado na Seção “Termos e Condições da Oferta - Cronograma Indicativo da Oferta”, na página 50 do Prospecto.
Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	Para fins do recebimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, o período compreendido os dias 19 de novembro de 2021 (inclusive) e 9 de dezembro de 2021 (inclusive), conforme indicado na Seção “Termos e Condições da Oferta – Cronograma Indicativo da Oferta”, na página 50 do Prospecto.
Pessoas Vinculadas	Para os fins da Oferta, serão consideradas pessoas vinculadas os Investidores Não Institucionais da Oferta que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35: (i) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, do Coordenador e dos Participantes Especiais que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (ii) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, ao Coordenador e/ou aos Participantes Especiais; (iii) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, o Coordenador e/ou Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder, do Coordenador e/ou dos Participantes Especiais; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, pelo Coordenador Contratados e/ou pelos Participantes Especiais; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “i” a “iv”; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 87 DO PROSPECTO.
Procedimento de Alocação	Haverá Procedimento de Alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais e o recebimento de ordens de investimento dos Investidores Institucionais, observadas a Aplicação Mínima Inicial e a Aplicação Máxima por Investidor Não Institucional, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional. Uma vez que estão presentes os termos e condições constantes da alínea “c” do inciso I da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, os Pedidos de Reserva que tenham sido apresentados fora do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados. A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA”, NA PÁGINA 87 DO PROSPECTO.
Aplicação Mínima Inicial	O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, que será de 1 (uma) Cota, totalizando a importância de R\$100,00 (cem reais) por Investidor, já considerado o custo de distribuição primária que será arcado pelo Fundo.
Oferta Não Institucional	Durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, os Investidores Não Institucionais, que sejam ou não considerados Pessoas Vinculadas, conforme o caso, interessados em subscrever as Cotas objeto da Oferta deverão preencher um ou mais Pedido(s) de Reserva, diretamente ou pelas Instituições Participantes da Oferta, na qualidade de procuradoras, nomeadas pelos Investidores Não Institucionais, indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas que pretendem subscrever (observadas a Aplicação Mínima Inicial e a Aplicação Máxima por Investidor Não Institucional), e apresentá-lo(s) a uma única Instituição Participante da Oferta. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no(s) seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu(s) Pedido(s) de Reserva ser(em) cancelado(s) pela respectiva Instituição Participante da Oferta.



	Não haverá montante mínimo de Cotas destinadas prioritariamente à Oferta Não Institucional, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão determinar a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional até o Montante Inicial da Oferta, considerando as Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas. Para outras informações sobre a Oferta Não Institucional, consulte a Seção "Termos e Condições da Oferta - Oferta Não Institucional" na página 41 e seguintes do Prospecto Definitivo.
Critério de Colocação da Oferta Não Institucional	Caso o total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior ao montante destinado à Oferta Não Institucional, conforme definido pelos Coordenadores, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, e as Cotas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional (adicionadas às Cotas do Lote Adicional, conforme o caso), as Cotas destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, conforme o caso, proporcionalmente ao montante de Cotas indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, não sendo consideradas frações de Cotas. A quantidade de Cotas a serem subscritas por cada Investidor Não Institucional deverá representar sempre um número inteiro, não sendo permitida a subscrição de Cotas representadas por números fracionários. Eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Caso seja aplicado o rateio indicado acima, o Pedido de Reserva poderá ser atendido em montante inferior ao indicado por cada Investidor Não Institucional, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Cotas desejada. Os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertadas (sem considerar as eventuais Cotas do Lote Adicional), os Pedidos de Reserva de Pessoas Vinculadas que tenham sido apresentados fora do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados. Na Oferta Não Institucional não serão consideradas na alocação, em nenhuma hipótese, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e do Fundo.
Oferta Institucional	Após o atendimento dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio das Instituições Participantes da Oferta, junto aos Coordenadores, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e não sendo estipulados valores máximos de investimento, observados os procedimentos descritos no Prospecto. Para maiores informações sobre a Oferta Institucional, veja a Seção "Termos e Condições da Oferta – Oferta Institucional" na página 44 do Prospecto.
Critério de Colocação da Oferta Institucional	Caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimentos nas cadeias produtivas agroindustriais.
Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional	Durante a colocação das Cotas, o Investidor que subscrever a Cota receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cota que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Cota depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e de obtida a autorização da B3, quando as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3. As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 e aos Coordenadores, conforme o caso, das ordens acolhidas no âmbito das ordens de investimento e dos Pedidos de Reserva. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor. Não será concedido desconto de qualquer tipo pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas. Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, todas as referências a "Oferta" dever ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto.
Alocação e Liquidação da Oferta	As ordens recebidas por meio das Instituições Participantes da Oferta serão alocadas seguindo os critérios estabelecidos pelos Coordenadores, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, inciso I, da Instrução CVM 400.



	Com base nas informações enviadas durante o Procedimento de Alocação pela B3 aos Coordenadores, este verificará se: (i) o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; (ii) o Montante Inicial da Oferta foi atingido; e (iii) houve excesso de demanda; diante disto, os Coordenadores definirão se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final. A liquidação da Oferta ocorrerá na Data de Liquidação, de acordo com os procedimentos operacionais da B3, observado o abaixo descrito, sendo certo que a B3 informará aos Coordenadores o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação. Caso, na Data de Liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores da Oferta, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação pelo Preço de Emissão, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e as Instituições Participantes da Oferta deverão devolver aos Investidores os recursos eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Caso, após a conclusão da liquidação da Oferta, o Montante Mínimo da Oferta seja atingido, a Oferta poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador. Para mais informações acerca da alocação e liquidação financeira das Cotas ver seção “Alocação e Liquidação da Oferta” na página 45 do Prospecto.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas serão subscritas durante todo o Período de Distribuição utilizando-se os procedimentos do DDA. Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais integralizarão as Cotas à vista, pelo Preço de Emissão, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Data de Liquidação, junto às Instituições Participantes da Oferta, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3, observada a Seção “Termos e Condições da Oferta” na página 31 e seguintes do Prospecto.
Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão ou cancelamento da Oferta	Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta que seja formulado pelo Coordenador Líder. Adicionalmente, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia de condição da Oferta estabelecida previamente, conforme disposto no artigo 25, §3º, da Instrução CVM 400. Caso o pleito de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes, conforme o detalhado abaixo. A modificação ou revogação da Oferta deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e as Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições, de acordo com o artigo 27 da Instrução CVM 400. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar, até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelas Instituições Participantes da Oferta por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação da Oferta, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida sua manutenção em caso de silêncio. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro. Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400 ou (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta com a qual o Investidor enviou a sua ordem de investimento ou celebrou o seu Pedido de Reserva comunicará ao investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, ou da revogação da Oferta. Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400. Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico da respectiva Instituição Participante da Oferta ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada à respectiva Instituição Participante da Oferta.



	Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Caso seja verificada divergência entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento, cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a modificação efetuada, de modo que o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a modificação, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.
Inadequação de Investimento	O investimento nas Cotas do Fundo representa um investimento sujeito a diversos riscos, uma vez que é um investimento em renda variável, estando os Investidores sujeitos a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados à liquidez das Cotas, à volatilidade do mercado de capitais e à oscilação das cotações das Cotas em mercado de bolsa. Assim, os Investidores poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu investimento. Além disso, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais caso o Fundo venha a ter Patrimônio Líquido negativo. Adicionalmente, o investimento em cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais não é adequado a investidores que necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa. Além disso, os fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais têm a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem o resgate de suas Cotas, sendo que os seus Cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário. Adicionalmente, é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11. Recomenda-se, portanto, que os Investidores leiam cuidadosamente a Seção “Fatores de Risco”, nas páginas 69 a 88 do Prospecto, antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação de alguns riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS. O INVESTIMENTO NO FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO.
Fatores de Risco	LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” CONSTANTE NAS PÁGINAS 69 A 88 DO PROSPECTO PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E À SUBSCRIÇÃO DE COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO
Registro da Oferta	A Oferta foi registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/RFI/2021/074, em 17 de dezembro de 2021, na forma e nos termos da Lei nº 6.385/76, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 472, do Código ANBIMA e das demais leis, regulamentações e disposições legais aplicáveis ora vigentes.
Demais Características da Emissão e da Oferta	As demais características da Emissão, da Oferta e das Cotas encontram-se descritas no Prospecto.

9. FORMADOR DE MERCADO



Os Coordenadores recomendaram ao Fundo, por meio do Gestor e do Administrador, a contratação de Formador de Mercado.

O Fundo, representado pelo Administrador, poderia vir a contratar um ou mais Formadores de Mercado. O Formador de Mercado, se contratado, atuaria conforme regulamentação da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, bem como das demais regras, regulamentos e procedimentos pertinentes, especialmente da B3 e da Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações no Segmento Bovespa e da central depositária da B3. O Formador de Mercado, se contratado, realizaria operações destinadas a fomentar a liquidez das Cotas de emissão do Fundo.

10. DATA DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA



17 de dezembro de 2021.



11. DATA DE LIQUIDAÇÃO

23 de dezembro de 2021.

12. CRONOGRAMA INDICATIVO DA OFERTA

Segue abaixo cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ^{(1) (2)}
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	04/10/2021
2	Recebimento de Exigências da CVM Relativas à Oferta	05/11/2021
3	Protocolo de Requerimento com o Cumprimento das Exigências da CVM Relativas à Oferta	11/11/2021
4	Divulgação do Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar	11/11/2021
5	Início das apresentações a potenciais Investidores	11/11/2021
6	Início do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	19/11/2021
7	Recebimento de Exigências de Vícios Sanáveis da CVM	24/11/2021
8	Protocolo de Requerimento com o Cumprimento das Exigências de Vícios Sanáveis da CVM	03/12/2021
9	Encerramento do Período de Reservas para Pessoas Vinculadas	09/12/2021
10	Obtenção do Registro da Oferta na CVM	17/12/2021
11	Divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo	17/12/2021
12	Encerramento do Período de Reserva	17/12/2021
13	Encerramento do Período de Alocação (<i>Bookbuilding</i>)	17/12/2021
14	Data de Liquidação da Oferta	23/12/2021
15	Data Máxima para encerramento do prazo da Oferta e divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta	10/06/2022

⁽¹⁾ Conforme disposto no item 3.2.3 do Anexo III da Instrução CVM 400, as datas deste cronograma representam apenas uma previsão para a ocorrência de cada um dos eventos nele descritos. Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, qualquer modificação no cronograma deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ A principal variável do cronograma tentativa é o processo com a CVM.

13. DIVULGAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

Este Anúncio de Início foi divulgado nas seguintes páginas da rede mundial de computadores do Administrador, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM, e da B3, nos termos dos artigos 53 e 54-A, ambos da Instrução CVM 400: **(i) Administrador: SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.:** *website:* <https://www.singulare.com.br/ofertas-publicas/> (neste *website* buscar por “Galapagos Recebíveis do Agronegócio - FIAGRO-Imobiliário” e, então, localizar o “Anúncio de Início” ou a opção desejada); **(ii) Gestor: GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.:** *website:* <https://www.galapagosassetmanagement.com/> (neste *website* clicar em “Fundos”, em seguida em Fundos de Investimento, Buscar por “Galapagos Recebíveis do Agronegócio - Fiagro-Imobiliário” e então acessar “Anúncio de Início” ou a opção desejada); **(iii) Coordenador Líder: BANCO ITAÚ BBA S.A.:** *website:* <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas/> (neste *website* acessar “FII Fundo de Investimento Imobiliário”, selecionar “2021”, clicar em “Novembro” e, então, localizar “Galapagos Recebíveis do Agronegócio - FIAGRO-Imobiliário” e, então, localizar o “Anúncio de Início” ou a opção desejada); **(iv) BTG Pactual:** <https://www.btgactual.com/investment-bank> (neste *website* clicar em “Mercado de Capitais - Download” depois em “2021”, procurar “Distribuição Pública de Cotas da 2ª Emissão do GALAPAGOS RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO - FIAGRO-IMOBILIÁRIO” e então acessar “Anúncio de Início” ou a opção deseja); **(v) CVM – Comissão de Valores Mobiliários:** *website:* <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (Para acessar o documento procurado, neste *website* acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Fundos de Investimento”, clicar em “Fundos Registrados”, buscar por “Galapagos Recebíveis do Agronegócio - FIAGRO-Imobiliário”, acessar “Galapagos Recebíveis do Agronegócio - FIAGRO-Imobiliário”, clicar em “Fundos.NET”, e, então, localizar o “Anúncio de Início” ou a opção desejada); e



(v) **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão:** *website:* www.b3.com.br (neste *website* clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Soluções para Emissores”, depois clicar em “Ofertas Públicas de renda variável”, depois clicar em “Ofertas em Andamento”, depois clicar em “Fundos”, e depois selecionar “Galapagos Recebíveis do Agronegócio - FIAGRO - Imobiliário” e, então, localizar o Anúncio de Início). O Anúncio de Encerramento, eventuais anúncios de retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta serão disponibilizados, até o encerramento da Oferta, nas páginas na rede mundial de computadores da Administrador, das Instituições Participantes da Oferta, da B3 e da CVM, nos seguintes *websites*: (i) **Administrador: SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.:** *website:* <https://www.singulare.com.br/ofertas-publicas/> (neste *website* buscar por “Galapagos Recebíveis do Agronegócio - FIAGRO-Imobiliário” e, então, localizar “Anúncio de Encerramento” ou a opção desejada); (ii) **Gestor: GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.:** *website:* <https://www.galapagosassetmanagement.com/> (neste *website* clicar em “Fundos”, em seguida em Fundos de Investimento, Buscar por “Galapagos Recebíveis do Agronegócio - Fiagro-Imobiliário” e então acessar “Anúncio de Encerramento” ou a opção desejada); (iii) **Coordenador Líder: BANCO ITAÚ BBA S.A.:** *website:* <https://www.itaubba-pt/ofertas-publicas/> (neste *website* acessar “FII Fundo de Investimento Imobiliário”, selecionar “2021”, clicar em “Novembro” e, então, localizar “Galapagos Recebíveis do Agronegócio – FIAGRO–Imobiliário” e, então, localizar “Anúncio de Encerramento” ou a opção desejada); (iv) **BTG Pactual:** <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website* clicar em “Mercado de Capitais - Download” depois em “2021”, procurar “Distribuição Pública de Cotas da 2ª Emissão do GALAPAGOS RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO - FIAGRO-IMOBILIÁRIO” e então acessar “Anúncio de Encerramento” ou a opção desejada); (v) **CVM – Comissão de Valores Mobiliários:** *website:* <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website* acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Fundos de Investimento”, clicar em “Fundos Registrados”, buscar por “Galapagos Recebíveis do Agronegócio – FIAGRO–Imobiliário”, acessar “Galapagos Recebíveis do Agronegócio - FIAGRO-Imobiliário”, clicar em “Fundos.NET”, e, então, localizar o “Anúncio de Encerramento” ou a opção desejada); e (vi) **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão:** *website:* www.b3.com.br (neste *website* clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Soluções para Emissores”, depois clicar em “Ofertas Públicas de renda variável”, depois clicar em “Ofertas em Andamento”, depois clicar em “Fundos”, e depois selecionar “Galapagos Recebíveis do Agronegócio – FIAGRO – Imobiliário” e, então, localizar o documento procurado).

14. OUTRAS INFORMAÇÕES



Para mais esclarecimentos a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias do Prospecto, os interessados deverão dirigir-se à sede da Administrador, do Gestor e dos Coordenador Líder, nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

- **Administrador**

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919, São Paulo - SP

Website: <https://www.singulare.com.br/ofertas-publicas/>

Para acessar o documento procurado, neste *website*, buscar por “Galapagos Recebíveis do Agronegócio – FIAGRO–Imobiliário” e, então, localizar “Prospecto Definitivo” ou a opção desejada.

- **Gestor**

GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 7º andar, CEP 01452-001, São Paulo - SP

Website: <https://www.galapagosassetmanagement.com/>

Para acessar o documento procurado, neste *website*, clicar em “Fundos”, em seguida em Fundos de Investimento, buscar por “Galapagos Recebíveis do Agronegócio - Fiagro-Imobiliário” e então acessar “Prospecto Definitivo” ou a opção desejada.

- **Coordenador Líder**

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-081, São Paulo - SP

Website: <https://www.itaubba-pt/ofertas-publicas/>

Para acessar o documento procurado, este *website* acessar “FII Fundo de Investimento Imobiliário”, selecionar “2021”, clicar em “Novembro” e, então, localizar “Galapagos Recebíveis do Agronegócio – FIAGRO–Imobiliário” e, então, localizar o “Prospecto Definitivo” ou a opção desejada

- **Coordenador**

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133, São Paulo, SP

At.: Kaian Ferraz

Telefone: + 55 11 3383 2000

E-mail: kaian.ferraz@btgpactual.com/ OL-Legal-Ofertas@btgpactual.com

Website: <https://www.btgpactual.com>

Para acessar o documento procurado, este *website* e clicar em “Mercado de Capitais - Download” depois em “2021”, procurar “Distribuição Pública de Cotas da 2ª Emissão do GALAPAGOS RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO - FIAGRO-IMOBILIÁRIO” e então acessar a opção desejada.



- **CVM**

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20050-901, Rio de Janeiro - RJ

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo - SP

Website: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>

Para acessar o documento procurado, neste *website* clicar em “Fundos de Investimento”, clicar em “Fundos Registrados”, buscar por “Galapagos Recebíveis do Agronegócio – FIAGRO–Imobiliário”, acessar “Galapagos Recebíveis do Agronegócio – FIAGRO–Imobiliário”, clicar em “Fundos.NET”, e, então, localizar o documento procurado.

- **B3**

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Praça Antônio Prado, nº 48, CEP 18970-020, São Paulo - SP

Website: www.b3.com.br

Para acessar o documento procurado, neste *website* clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Soluções para Emissores”, depois clicar em “Ofertas Públicas de renda variável”, depois clicar em “Ofertas em Andamento”, depois clicar em “Fundos”, e depois selecionar “Galapagos Recebíveis do Agronegócio - FIAGRO - Imobiliário” e, então, localizar o documento procurado.

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



Este Anúncio de Início apresenta um sumário das principais características do Fundo, das Cotas, da Emissão e da Oferta. Para informações mais detalhadas a respeito do Fundo, das Cotas, da Emissão e da Oferta, o Investidor da Oferta deve consultar o Prospecto Definitivo, disponível nos endereços indicados acima, bem como o Regulamento.

O Prospecto Definitivo contém informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início, que possibilitam aos Investidores da Oferta uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

O Administrador, o Gestor e os Coordenadores alertam os Investidores da Oferta que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Definitivo.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre o Fundo e a Oferta, os Coordenadores alertam os Investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Definitivo, incluindo todos os seus anexos.

Os Coordenadores da Oferta recomendam fortemente que os Investidores interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à integralização de Cotas e à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Regulamento do Fundo, especialmente as seções que tratam sobre os riscos aos quais o Fundo está exposto.

O investimento no Fundo sujeita o Investidor da Oferta a riscos, conforme descritos na seção “Fatores de Risco” do Prospecto Definitivo. É recomendada a leitura cuidadosa do Prospecto Definitivo e do Regulamento pelos Investidores da Oferta, bem como dos termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta pelos Investidores Não Institucionais, ao aplicarem seus recursos.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia **(i)** da Administrador, do Gestor, das Instituições Participantes da Oferta ou de suas respectivas partes relacionadas, **(ii)** de qualquer mecanismo de seguro, ou **(iii)** do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Não houve classificação de risco para as Cotas.

AS INFORMAÇÕES DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O REGULAMENTO E COM O PROSPECTO DEFINITIVO, MAS NÃO OS SUBSTITUEM.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DOS COORDENADORES OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO, OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

A OFERTA SERÁ REGISTRADA NA ANBIMA EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CÓDIGO ANBIMA.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM E/OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, DOS ATIVOS IMOBILIÁRIOS QUE CONSTITUÍREM SEU OBJETO OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.



A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

O INVESTIMENTO PELO FUNDO NOS ATIVOS DESCRITOS NA SEÇÃO “DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA” DO PROSPECTO NÃO CONFIGURA SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, NOS TERMOS DO ARTIGO 34 DA INSTRUÇÃO CVM 472. PARA MAIS INFORMAÇÕES ACERCA DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE ENVOLVENDO O COORDENADOR LÍDER, O FUNDO, O ADMINISTRADOR E/OU O GESTOR, VEJA “RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES” NA PÁGINA 79 DO PROSPECTO.

ALÉM DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, O FUNDO POSSUI TAXA DE PERFORMANCE A SER DEVIDA E APURADA NOS TERMOS DE SEU REGULAMENTO, CONFORME DESCRITO NA SEÇÃO “SUMÁRIO DO FUNDO”, NAS PÁGINAS 62 E 63 DO PROSPECTO.

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O TRATAMENTO APLICÁVEL AOS COTISTAS, QUANDO DA AMORTIZAÇÃO/RESGATE DE SUAS COTAS, SERÁ O MAIS BENÉFICO DENTRE OS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO E AO FUNDO NA PRESENTE DATA, VIDE SEÇÃO “SUMÁRIO DO FUNDO - REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO” DO PROSPECTO.

O PROSPECTO DEFINITIVO ESTÁ À DISPOSIÇÃO DOS INVESTIDORES NOS ENDEREÇOS INDICADOS ACIMA.

FOI ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS PARA SUBSCRIÇÃO DE COTAS A PARTIR DA DATA INDICADA NO AVISO AO MERCADO, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS.

AO CONSIDERAR A SUBSCRIÇÃO DE COTAS, POTENCIAIS INVESTIDORES DEVERÃO REALIZAR SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO SOBRE O FUNDO.

É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DO PROSPECTO, QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DO PROSPECTO DEFINITIVO E DO REGULAMENTO QUE TRATEM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO E A OFERTA ESTÃO EXPOSTOS.

QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, AS COTAS, A OFERTA E O PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO ADMINISTRADOR, GESTOR, COORDENADORES LÍDER DA OFERTA E/OU CVM, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E E-MAILS INDICADOS NO PROSPECTO

São Paulo, 17 de dezembro de 2021

ADMINISTRADOR



COORDENADOR LÍDER



COORDENADOR



GESTOR



ASSESSOR LEGAL DO GESTOR



ASSESSOR LEGAL DO COORDENADOR LÍDER

